



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI N.º 13/2021

Estabelece prioridade de vacinação contra a COVID-19 aos professores e funcionários da educação Pública Municipal, Estadual e Privada que atuem no Município de Pedro Leopoldo/MG.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO**, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Aos professores e funcionários da educação pública municipal, estadual e privada que se encontrem em contato direto com alunos, será dada prioridade para a aplicação da vacina destinada à imunização contra a COVID-19, sem prejuízo dos demais grupos prioritários.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de maio de 2021.

  
**Frederico Henrique Cota Alves**  
Vereador

  
**Leonardo Pereira Ribeiro**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
COMPROMISSO, TRANSPARÊNCIA E CIDADANIA

## JUSTIFICATIVA

Conforme o plano nacional de operacionalização da vacina contra a COVID-19, elaborado pelo ministério da saúde, há 27 grupos prioritários (atualizado em dois de fevereiro deste ano), que poderão tomar as doses de vacinas, sendo que o grupo de trabalhadores da educação do ensino básico, encontra-se na 17ª posição. Trabalhadores da educação do ensino médio, não estão contemplados nos grupos prioritários.

É consabido que todos possuem direito à saúde e à vida, mas em razão das especificidades que um professor em sala de aula e demais funcionários, são passíveis de enfrentar, como por exemplo, estar em contato com muitos alunos; a situação socioeconômica de muitos alunos que não permite uma higienização adequada, dentre outras situações, fazem com que o professor e o funcionário da escola, estejam mais expostos à COVID-19. Tendo em vista a possibilidade do retorno presencial das aulas (mesmo que de forma híbrida), é necessária a vacinação dos trabalhadores da educação que atuam na linha de frente, como forma de prevenção à COVID-19.

Conforme texto extraído do site do governo federal <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/noticias/entendaa-ordem-de-vacinacao-contr-a-covid19-entre-os-grupos-prioritarios>, “o ministério da saúde recomenda que os gestores de saúde sigam essa ordem estipulada pelo plano de vacinação, de acordo com as orientações do programa nacional de imunizações (pni). Com a lógica tripartite do sistema único de saúde (sus), estados e municípios têm autonomia para montar seu próprio esquema de vacinação e dar vazão à fila de acordo com as características de sua população, demandas específicas de cada região e doses disponibilizadas”.

Há, portanto, uma recomendação, significando isto, que a lista de prioridade não possui obrigatoriedade quanto a sua ordem, para o município cumprir.

Em razão dos motivos acima expostos, e salientando que cabe aos municípios legislar sobre assuntos de interesses locais, peço a aprovação deste projeto de lei, aos Nobres Vereadores(as).

Sala das Sessões, 3 de maio de 2.021.

**Frederico Henrique Cota Alves**  
Vereador

  
**Leonardo Pereira Ribeiro**  
Vereador